



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete de Apoio

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Lutz Ramoni Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evarilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

os objetivos do Programa "Mais Emprego, Mais Sobral", fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de até 1.000 (mil) profissionais, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, mediante a admissão por tempo determinado, nos termos da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, conforme descrito no Anexo Único desta Lei. § 1º O número de vagas por função e os critérios para escolha dos profissionais do Programa serão definidos nos respectivos editais de seleção. § 2º O Programa "Mais Emprego, Mais Sobral" será coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). § 3º A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade onde o contrato for designado para realização da prestação do serviço. § 4º O Edital de seleção definirá as especialidades em que as vagas autorizadas por esta Lei serão distribuídas. § 5º O Edital de seleção estabelecerá os critérios para contratação de pessoal de acordo com as necessidades de cada órgão/entidade, observada a peculiaridade dos serviços, a localidade da prestação e as exigências físicas para a sua execução. Art. 4º A remuneração prevista para a função autorizada por esta Lei fica fixada na forma do Anexo Único. Parágrafo único. A partir de 01 de maio de 2023 a remuneração de que trata o caput deste artigo passará a ser de R\$ 1.320,00, condicionado ao aumento do salário-mínimo pelo Governo Federal. Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2355 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO MÉDICO". FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia do Médico", a ser comemorado no dia 18 de outubro de cada ano. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.349 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE LOGRADOUROS DA SEDE DO DISTRITO DE BARACHO, EM SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Evangelina Machado da Silva a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-183 e termina a aproximadamente 168 metros no sentido oeste, no ponto de coordenadas (X: 330515,272 / Y: 9590665,783), sendo paralela à esquerda com a Rua Raimundo Alves de Mesquita. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Herculano de Mesquita a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-183 e termina a aproximadamente 301 metros no sentido leste (seguindo a Estrada da Bela Vista), até o ponto de coordenadas (X: 330951,804 / Y: 9590795,474). Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua João Galdino da Silva a via que se inicia na Rua José Leônicio Pessoa de Andrade e termina a aproximadamente 65 metros no sentido sul, no ponto de coordenadas (X: 330480,787 / Y: 9590944,310), sendo paralela à esquerda com a Rua João José da Silva. Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua João Gomes do Nascimento a via que se inicia na Rua José Leônicio Pessoa de Andrade e termina a aproximadamente 190 metros no sentido noroeste, no ponto de coordenadas (X: 330458,656 / Y: 9591099,877), sendo paralela à esquerda com a Rua José Leônicio Pessoa de Andrade. Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua João José da Silva a via que se inicia na Rua José Leônicio Pessoa de Andrade e termina a aproximadamente 382 metros no sentido sul, no ponto de coordenadas (X: 330439,182 / Y: 9590616,472), sendo paralela à direita com a Rua João Galdino da Silva e paralela à esquerda com a Rodovia Estadual CE-183. Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua José Leônicio Pessoa de Andrade a via que se inicia na Rodovia Estadual CE-183 e termina a

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2355 DE 20 DE ABRIL DE 2023

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	1.000	40h**	R\$ 1.302,00

*O Edital de seleção definirá as especialidades em que as vagas serão distribuídas (gari, jardineiro, pedreiro, electricista, controlador de acesso, porteiro, rasteleiro etc).

** A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade onde o contrato for designado para realização da prestação do serviço.

LEI Nº 2354 DE 20 DE ABRIL DE 2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE INVERNO DE SOBRAL/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à Associação Sobralense de Arbitragem - ASA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização dos Jogos de Inverno de Sobral - 2023. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Associação Sobralense de Arbitragem - ASA, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos Jogos de Inverno de Sobral - 2023. Art. 2º A entidade Associação Sobralense de Arbitragem - ASA,